



**FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**INGRED IARLA GOÉS SILVA**

**RACISMO E INFÂNCIA NO BRASIL: BREVE ANÁLISE SOBRE  
AS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO**

**Conceição do Coité/BA**

**2024**

**INGRED IARLA GOÉS SILVA**

**RACISMO E INFÂNCIA NO BRASIL: BREVE ANÁLISE SOBRE  
AS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade da Região Sisaleira, como requisito para a obtenção de título acadêmico em Bacharelado em Direito.

Orientador(a): Prof.<sup>a</sup> Larissa Rocha

**Conceição do Coité-BA**

**2024**

Ficha Catalográfica elaborada por:  
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária  
CRB: 5/001222

S381 Silva, Ingrid Iarla Goés  
Racismo e infância no Brasil: breve análise sobre  
as questões étnico-raciais no processo de adoção./ Ingrid  
Iarla Goés Silva. – Conceição do Coité: FARESI,2024.  
21f..

Orientadora: Profa. Larissa de Souza Rocha.  
Artigo científico (bacharel) em Direito. – Faculdade  
da Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité,2024.

1 Direito. 2 Adoção. 3 Racismo e infância. 4 Dinâmicas  
sociais. 5 Crianças negras. I Faculdade da Região Sisaleira  
– FARESI.II Rocha, Larissa de Souza. II Título.

CDD: 362.734

**INGRED IARLA GOÉS SILVA**

**RACISMO E INFÂNCIA NO BRASIL: BREVE ANÁLISE SOBRE  
AS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO**

**Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em  
Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.**

**Aprovado em 21 de junho de 2024.**

**Banca Examinadora:**

**Anilma Rosa Costa Oliveira / [anilma.rosa@faresi.edu.br](mailto:anilma.rosa@faresi.edu.br)**

**Aldemir Lima dos Santos Júnior / [Aldemir.junior@faresi.edu.br](mailto:Aldemir.junior@faresi.edu.br)**

**Larissa de Souza Rocha / [Larissa.rocha@faresi.edu.br](mailto:Larissa.rocha@faresi.edu.br)**

**Rafael Anton / [Rafael.anton@faresi.edu.br](mailto:Rafael.anton@faresi.edu.br)**



**Rafael Reis Bacelar Antón  
Presidente da banca examinadora  
Coordenação de TCC – FARESI**

**Conceição do Coité – BA**

**2024**

**“DUAS MÃES PARA UMA VIDA**

*Era uma vez duas mulheres  
Que nunca se encontraram  
De um lado (não te lembras)  
Do outro lado (A outra) aquela que tu chamas Mãe  
Duas vidas diferentes  
Na procura de realizar uma só: a tua  
Uma foi a tua boa estrela  
A outra o teu sol  
A primeira te deu a vida  
A outra te ensinou a viver  
A primeira criou em ti a necessidade do amor  
A segunda te deu esse amor  
Uma te deu as raízes  
A outra te ofereceu teu nome  
A primeira te transmitiu teus dons  
A segunda te deu uma razão para viver  
Uma fez nascer em ti a emoção  
A outra acalmou tuas angústias  
A primeira recebeu teu primeiro sorriso  
A outra secou tuas lágrimas  
Uma te ofereceu em adoção  
Era tudo o que ela podia fazer por ti  
A outra rezou para ter uma criança  
E Deus a encaminhou em tua direção  
E agora, quando, chorando,  
Tu me colocas a eterna questão  
Herança natural ou educação?  
De quem sou o fruto?  
Nem de um nem de outro, minha criança,  
Simplesmente, de duas formas  
Diferentes de amor.”*

*Autor desconhecido*

## RACISMO E INFÂNCIA NO BRASIL: BREVE ANÁLISE SOBRE AS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO

INGRED IARLA GOÉS SILVA<sup>1</sup>

LARISSA DE SOUZA ROCHA<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O objeto central desta pesquisa será, em um primeiro momento, promover breve análise do sistema nacional de adoção e dos critérios básicos identificados para que diversas crianças possam ter acesso a uma convivência familiar digna. Por conseguinte, será necessário proporcionar reflexões acerca das dificuldades encontradas quando se trata do processo de adoção de crianças negras, um problema, seja em se tratando da adoção tardia ou não, presente na realidade prática das adoções brasileiras, pois embora o Brasil seja um país marcado por uma rica diversidade cultural, as estatísticas de adoção frequentemente revelam disparidades significativas quando se trata da adoção de crianças de diferentes grupos étnicos. Nesse contexto, tem-se que o presente estudo visa contribuir para a compreensão das dinâmicas sociais que perpetuam o racismo no sistema de adoção, promovendo uma reflexão crítica sobre como as políticas e práticas atuais podem estar perpetuando desigualdades e privando crianças de experiências familiares saudáveis. A pesquisa também busca sensibilizar a sociedade sobre a importância de promover ambientes familiares culturalmente diversos, reconhecendo e valorizando a riqueza da herança étnico-racial das crianças adotadas. Além disso, ao identificar possíveis obstáculos, pretende-se sugerir melhorias e políticas públicas que possam contribuir para a construção de um sistema de adoção mais inclusivo e justo.

**PALAVRAS-CHAVE:** adoção – racismo e infância – dinâmicas sociais – grupos étnicos – crianças negras.

---

<sup>1</sup> SILVA, Ingrid Iarla Goés. RACISMO E INFÂNCIA NO BRASIL: BREVE ANÁLISE SOBRE AS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO. 19 fls. E-mail: [ingred.goes@faresi.edu.br](mailto:ingred.goes@faresi.edu.br).

<sup>2</sup> ROCHA, Larissa de Souza. Docente Orientadora. E-mail: [larissa.rocha@faresi.edu.br](mailto:larissa.rocha@faresi.edu.br).

## **ABSTRACT**

The central objective of this research will be, initially, to conduct a brief analysis of the national adoption system and the basic criteria identified so that various children can have access to a dignified family environment. Consequently, it will be necessary to provide reflections on the difficulties encountered in the adoption process of Black children, a problem present in the practical reality of Brazilian adoptions, whether concerning late adoption or not. Despite Brazil being a country marked by rich cultural diversity, adoption statistics often reveal significant disparities when it comes to adopting children from different ethnic groups. In this context, the present study aims to contribute to understanding the social dynamics that perpetuate racism in the adoption system, promoting a critical reflection on how current policies and practices may perpetuate inequalities and deprive children of healthy family experiences. The research also seeks to sensitize society to the importance of promoting culturally diverse family environments, recognizing and valuing the richness of the ethnic-racial heritage of adopted children. Furthermore, by identifying possible obstacles, the aim is to suggest improvements and public policies that can contribute to the construction of a more inclusive and fair adoption system.

**KEYWORDS:** Adoption - racism and childhood - social dynamics - ethnic groups - Black children.

## **1. INTRODUÇÃO**

O artigo em apreço se concentra em uma breve análise das questões étnico-raciais no processo de adoção de crianças negras no Brasil, bem como, se propõe a analisar as causas subjacentes dessa discrepância e suas implicações para o exercício do direito à adoção, e para o bem-estar dessas crianças.

Tem-se que, a adoção é um dos pilares fundamentais do direito à convivência familiar e ao desenvolvimento saudável de crianças em situação de vulnerabilidade. No contexto brasileiro, observa-se, no entanto, uma disparidade preocupante no que diz respeito ao perfil das crianças disponíveis e aquelas que efetivamente são adotados, principalmente, quando

levamos em conta a questão racial, que no Brasil, está profundamente entrelaçada às questões sociais, econômicas e culturais, sendo um tema intrínseco à história e à dinâmica social – isso se reflete de maneira significativa nas estatísticas, em que crianças negras tendem a esperar mais tempo por uma família adotiva em comparação com crianças de outras origens étnicas.

Dentro desse cenário complexo, o processo de adoção emerge como um ponto central de análise, revelando padrões e desafios que refletem as disparidades étnico-raciais presentes na sociedade brasileira. O sistema jurídico brasileiro, perceber-se-á, estabelece princípios fundamentais relacionados à igualdade e a não discriminação. Todavia, a efetiva aplicação desses princípios no contexto do processo de adoção requer uma análise das leis e regulamentações existentes, buscando identificar possíveis lacunas ou práticas que possam inadvertidamente perpetuar o racismo no processo de adoção.

Ao compreender a intersecção entre as questões étnico-raciais e o sistema jurídico de adoção, será possível sugerir ajustes legislativos e práticas mais alinhadas com os princípios constitucionais da igualdade e não discriminação. Por seu turno, buscar-se-á examinar os fatores sociais, culturais e legais que contribuem para a disparidade racial na adoção no Brasil, bem como as iniciativas existentes para mitigar esse problema, fornecendo alternativas que visem garantir a justiça e a equidade no processo de adoção, assegurando que todas as crianças tenham oportunidades iguais de encontrar um lar amoroso, independentemente de sua origem étnico-racial.

Para fins de metodologia, tem-se que o estudo em análise utilizará uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva para investigar como as questões étnico-raciais afetam o processo de adoção no Brasil. A escolha por uma metodologia qualitativa, foi motivada pela necessidade de entender profundamente as experiências subjetivas e as percepções dos diversos participantes envolvidos na adoção. Essa abordagem é ideal para captar as nuances e complexidades das experiências relacionadas ao racismo, que são difíceis de quantificar de maneira precisa.

O caráter exploratório da pesquisa, entretanto, se justifica pelo fato de tratar de um tema pouco estudado no Brasil, visando descobrir novos *insights* e levantar hipóteses sobre a influência do racismo na adoção, fornecendo uma base para futuras pesquisas mais detalhadas. Além disso, a pesquisa é descritiva, pois pretende mapear e descrever minuciosamente as características das questões étnico-raciais no contexto da adoção – isso inclui a análise das



práticas institucionais, das percepções dos profissionais e das pessoas envolvidas no processo de adoção, bem como das implicações legais e sociais das questões abordadas.

Para a coleta de dados, foram utilizadas várias fontes secundárias, a exemplo de livros, artigos acadêmicos, teses e dissertações sobre racismo, infância e adoção, permitindo contextualizar o tema e identificar teorias e conceitos importantes. Também foram analisados documentos legislativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para compreender o marco legal e suas implicações nas questões étnico-raciais da adoção.

## **2. DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO ACESSO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

A relação entre racismo e adoção no Brasil é tema complexo e de grande relevância social. Ao longo dos anos, tem havido debates sobre como as questões étnico-raciais influenciam o processo de adoção e na formação das famílias. A dignidade da pessoa humana, consagrada na Constituição Brasileira, deve ser o princípio norteador desse processo, garantindo que todas as crianças tenham acesso à convivência familiar, independentemente de sua origem étnico-racial.

Infelizmente, o racismo estrutural ainda permeia muitos aspectos da sociedade brasileira, incluindo o sistema de adoção. Estereótipos e preconceitos podem influenciar a percepção das pessoas em relação às crianças negras disponíveis, resultando, muitas vezes, em um processo mais demorado ou em um menor interesse por parte dos pretendentes à adoção. Isso pode levar a um acúmulo de crianças não adotadas, “acumuladas” em instituições de acolhimento, privando-as do direito fundamental de crescer em um ambiente familiar amoroso e estável. Sobre a temática, Saraiva e Almeida (2021, p.294), sinalizam que:

Essas práticas, resultantes do racismo estrutural espinha dorsal das sociedades colonizadas, como é o caso brasileiro, têm colocado a população negra (conjunto de pretos e pardos) em situação de extrema vulnerabilidade, risco e morte social. O encarceramento em massa, a pobreza extrema, o diagnóstico de transtorno mental, o trabalho insalubre e perigoso e, no caso das crianças e adolescentes, o acolhimento e permanência em espaço institucional de forma massiva, são exemplos que explicitam a realidade vivenciada pela

população negra.

Para lidar com essa questão, é fundamental promover políticas e práticas de adoção que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam o preconceito, as quais, podem incluir: (a) campanhas de conscientização; (b) capacitação de profissionais envolvidos no processo de adoção e; (c) incentivos para que famílias de diferentes origens étnico-raciais considerem adotar crianças que compartilham sua herança cultural. Ademais, faz-se importante garantir que as crianças adotadas tenham acesso a recursos e apoio para fortalecer sua identidade étnico-racial e enfrentar possíveis discriminações ao longo de suas vidas.

### **3. DO SISTEMA DE ADOÇÃO BRASILEIRO**

#### **3.1. Fundamentos Jurídicos da Adoção**

O processo de adoção no Brasil, foi regulamentado por várias leis no decorrer dos anos, recebendo modificações em seu ordenamento jurídico, de modo a refletir as mudanças na sociedade e os avanços quanto a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Para Carlos Roberto Gonçalves (2018, p. 377):

No Brasil, o direito pré-condicionado, embora não tivesse sistematizado o instituto da adoção, fazia-lhe, no entanto, especialmente as Ordenações Filipinas, numerosas referenciais, permitindo, assim, a sua utilização. A falta de regulamentação obrigava, porém, os juízes a suprir a lacuna com o direito romano, interpretado e modificado pelo uso moderno o Código Civil de 1916 disciplinou a adoção com base nos princípios romanos, como instituição destinada a proporcionar a comunidade da família, dando aos casais estéreis os filhos que a natureza lhes negara. Por essa razão, a adoção só era permitida aos maiores de 50 anos, sem prole legítima ou legítimada, pressupondo-se que, nessa idade, era grande a probabilidade de não virem tê-la.

Como principais leis e marcos regulatórios que influenciaram o sistema de adoção brasileiro, podemos citar o Código Civil de 1916, que anterior a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), versou sobre a adoção no Brasil, estabelecendo critérios bastante restritivos e formais, a exemplo da necessidade de ter filhos biológicos e a proibição de adoção por pessoas solteiras.

A base atual do sistema de adoção brasileiro, no entanto, consta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, o qual responsável por introduzir

novas modalidades de adoção, como a adoção unilateral e por admitir a adoção por pessoas solteiras, revolucionando assim, o sistema de adoção no Brasil e priorizando o superior interesse da criança, a convivência familiar e comunitária.

O ECA determina que toda criança e adolescente tem direito a crescer e se desenvolver no seio de uma família, e que a adoção deve ser realizada no melhor interesse da criança, garantindo-lhe uma convivência familiar que proporcione condições adequadas para seu desenvolvimento integral:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Constituição Federal de 1988, por seu turno, também desempenha um papel crucial, ao consagrar, em seu artigo 227, a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, reforçando o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar a essas populações direitos fundamentais como a dignidade, o respeito e a convivência familiar. Vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência

materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola; IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Há ainda que se mencionar a Lei Nacional de Adoção (Lei 12.010/2009) e a Lei nº 13.509/2017, legislações completares ao ECA, que trazem em seu corpo, regramento mais detalhados sobre o processo de adoção e buscam promover um aperfeiçoamento das regras correspondentes aos processos de adoção, primando por celeridade e segurança jurídica. Um desses regramentos dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que tem como objetivo facilitar a busca por pretendentes e vinculá-los às crianças disponíveis.

#### **4.2. Procedimentos e requisitos legais**

O processo de adoção no Brasil é meticulosamente regulamentado para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Os procedimentos começam com a habilitação dos pretendentes à adoção, que devem ser maiores de 18 anos, independentemente

de seu estado civil, conforme disposto no artigo 42 do ECA. A diferença de idade entre o adotante e o adotado deve ser de, no mínimo, 16 anos:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. § 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

Os candidatos passam por um rigoroso processo de avaliação conduzido pela equipe técnica do Judiciário, que inclui entrevistas, visitas domiciliares e análise socioeconômica e psicológica. Esse processo visa assegurar que os adotantes possuam condições adequadas para acolher e educar uma criança ou adolescente.

Após a habilitação, os pretendentes são inseridos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), uma ferramenta essencial para a gestão e agilidade dos processos de adoção no país. O CNA permite que crianças e adolescentes aptos à adoção sejam vinculados a adotantes habilitados de forma mais eficiente, respeitando sempre o princípio do melhor interesse da criança.

#### **4.3. Desafios e Barreiras**

Apesar de seu arcabouço jurídico bem estabelecido, o sistema de adoção brasileiro enfrenta diversos desafios. A lentidão processual é uma questão crítica, muitas vezes decorrente da sobrecarga do sistema judiciário e da insuficiência de recursos humanos e materiais. Esse fator contribui para prolongar o tempo que crianças e adolescentes permanecem em abrigos, aguardando uma família adotiva.

Outra barreira significativa é no tocante a resistência de muitos adotantes em aceitar crianças mais velhas, grupos de irmãos ou crianças com necessidades especiais. Esse cenário, como será tratado, resulta em uma desproporção, onde a maioria das crianças disponíveis para adoção não corresponde ao perfil desejado pela maioria dos pretendentes, dificultando a concretização de adoções.

#### **4.4. Perspectivas de Aperfeiçoamento**

Para melhorar o sistema de adoção, é essencial promover políticas públicas que incentivem a adoção de crianças fora do perfil tradicionalmente preferido. Campanhas de conscientização podem desempenhar um papel crucial em sensibilizar a sociedade sobre a importância de oferecer um lar para essas crianças, desmistificando preconceitos e incentivando a adoção de maneira inclusiva.

Mais a mais, o fortalecimento das equipes técnicas do Judiciário e a otimização dos procedimentos administrativos são medidas necessárias para reduzir a lentidão processual. Investir em formação continuada para os profissionais envolvidos no sistema de adoção e garantir uma infraestrutura adequada são passos fundamentais para tornar o processo mais ágil e eficiente.

## **5. DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS**

No quanto se refere à prática da adoção, a categorização que ocorre com a questão racial dos negros é muito evidente, e nos reforça os padrões socioculturais predominantes em termos da beleza e de estética. Aqueles que não se encaixam em um padrão determinado têm menos possibilidade de serem encaminhados para adoção. Em síntese, o detalhamento dos traços raciais dos negros, além da categorização por meio de símbolos os códigos nos procedimentos de adoção, serve, sobretudo, para excluir aqueles que efetivamente não são aceitos, reforçando as expressões de racismo e as desigualdades raciais vigentes no país (MATTOS, 1998, apud SILVEIRA, 2005, p.64).

### **5.1. Desafios na Adoção de Crianças Negras**

Um dos principais desafios na adoção de crianças negras é o preconceito racial presente na sociedade brasileira. Muitas famílias adotantes preferem crianças brancas ou de pele mais clara, resultando em um maior número de crianças negras aguardando adoção por períodos mais longos. Essa preferência racial reflete as desigualdades e discriminações da sociedade, que também se manifestam no contexto da adoção.

Além do preconceito racial, há uma carência de informação e sensibilização sobre a importância da adoção de crianças negras. Frequentemente, os potenciais adotantes não têm acesso a informações que os ajudem a entender a relevância de adotar de maneira inclusiva e igualitária. Segundo Silveira (2005), a cor da pele na prática adotiva mostra-se como um poderoso instrumento que irá dificultar o acesso ao direito da convivência familiar, no caso das famílias adotantes. Notando-se que crianças e jovens deixam de ser adotados por serem negros. Sendo assim, esse segmento da sociedade é o que menos tem chances de ser inserido em uma família.

No plano social e econômico, o negro ainda sofre os efeitos de uma sociedade que os excluiu, onde conflitos disfarçados ou explícitos os deixam em uma posição inferior e em condições desiguais. Traços fenotípicos, como a cor da pele, se constituem ainda como um dos principais problemas ao acesso à justiça com igualdade, mesmo em se tratando de crianças, sujeitos que ainda estão em desenvolvimento (SILVEIRA, 2005).

## **5.2. Impactos Psicológicos e Sociais**

A demora na adoção e a vivência em instituições de acolhimento podem afetar negativamente a autoestima e o desenvolvimento emocional das crianças negras. É essencial que as famílias adotantes estejam preparadas para lidar com questões de identidade racial e oferecer um ambiente de acolhimento que fortaleça a identidade e o pertencimento étnico-racial.

## **5.3. Caminhos para a Equidade**

Para promover a equidade racial no sistema de adoção, é crucial implementar políticas públicas e iniciativas que incentivem a adoção de crianças negras. Campanhas de conscientização são fundamentais para desmistificar preconceitos e sensibilizar a sociedade sobre a importância de oferecer um lar para todas as crianças, independentemente de sua raça. Além disso, é necessário fortalecer a formação e capacitação das equipes técnicas do Judiciário

e dos serviços de adoção para que possam abordar de maneira eficaz as questões raciais e promover uma adoção inclusiva.

A implementação de programas de apoio pós-adoção que auxiliem as famílias na integração das crianças adotadas também é crucial para assegurar que essas crianças recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento pleno e saudável.

## **6. DA ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS NEGRAS**

A adoção tardia de crianças negras no Brasil é outra questão preocupante e que endossa as disparidades étnico-raciais no sistema de adoção. O termo "adoção tardia" refere-se à adoção de crianças mais velhas ou que já passaram por múltiplas experiências em instituições de acolhimento. Isso pode ocorrer devido a diversos fatores, como a demora no processo de destituição do poder familiar ou a falta de interesse dos candidatos à adoção.

Infelizmente, crianças negras enfrentam maiores dificuldades para encontrar famílias adotivas, especialmente quando são mais velhas. Esse problema está relacionado a estereótipos e preconceitos enraizados na sociedade, que afetam a percepção das pessoas sobre a capacidade de integração dessas crianças em uma família. No Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça, das 8.476 crianças cadastradas para adoção, 65,93% são negras e pardas, um total de 5.588 crianças no Brasil.

Essas crianças frequentemente enfrentam a falta de oportunidades de adoção devido a barreiras sistêmicas e estruturais. Entre essas barreiras, destacam-se a preferência dos adotantes por crianças mais novas ou brancas e a falta de recursos e apoio para promover a adoção de crianças negras.

Para resolver esse problema, é essencial combater o racismo estrutural no sistema de adoção, implementando políticas e práticas que promovam a igualdade de oportunidades para todas as crianças, independentemente de sua origem étnico-racial. Além disso, é fundamental garantir que as crianças negras adotadas tenham acesso a recursos e apoio adequados para enfrentar desafios ao longo de suas vidas, incluindo questões relacionadas à identidade étnico-racial e possíveis experiências de discriminação.



## **6.1. Dos Impactos Psicossociais**

Os impactos psicossociais das questões étnico-raciais no processo de adoção podem ser significativos, especialmente para crianças negras e de outras etnias minoritárias. O racismo estrutural e os preconceitos presentes na sociedade brasileira podem afetar profundamente o bem-estar emocional e psicológico dessas crianças, tanto antes quanto depois da adoção. Antes da adoção, crianças negras muitas vezes enfrentam a discriminação e o estigma associados à sua raça ou etnia. Isso pode ocorrer em contextos como instituições de acolhimento, onde as crianças podem se sentir deslocadas ou rejeitadas devido à falta de representatividade racial entre os cuidadores e funcionários.

Após a adoção, os impactos psicossociais do racismo podem persistir, especialmente se a criança for adotada por uma família de uma etnia diferente. Ela pode enfrentar dificuldades para desenvolver uma identidade étnico-racial positiva e sentir-se deslocada em relação à sua família e comunidade. Além disso, a exposição ao racismo e à discriminação ao longo da vida pode aumentar o risco de problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e baixa autoestima.

Para lidar com esses desafios, é fundamental que as famílias adotivas estejam preparadas para apoiar a identidade étnico-racial de seus filhos e enfrentar o racismo de forma proativa. Isso pode incluir promover uma educação culturalmente sensível, celebrar a diversidade étnico-racial em casa e na comunidade, e oferecer um ambiente seguro e acolhedor para discutir questões relacionadas ao racismo e à identidade. Além disso, é importante que os profissionais envolvidos no processo de adoção estejam sensibilizados para as questões étnico-raciais e capazes de fornecer suporte adequado às famílias adotivas e às crianças adotadas. Isso pode envolver a capacitação em competência cultural e a facilitação de redes de apoio com outras famílias adotivas de origens étnicas semelhantes.

Em última análise, reconhecer e abordar os impactos psicossociais do racismo no processo de adoção é essencial para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável de todas as crianças adotadas, independentemente de sua origem étnico-racial.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo examinou as questões étnico-raciais no processo de adoção de crianças negras no Brasil, explorando as causas dessa disparidade e suas implicações para o direito à adoção e o bem-estar dessas crianças. A adoção é essencial para garantir o direito à convivência familiar e ao desenvolvimento saudável de crianças em situação de vulnerabilidade. No entanto, como verificou-se, há uma disparidade preocupante entre o perfil das crianças disponíveis para adoção e as efetivamente adotadas, especialmente em relação à raça.

A questão racial no Brasil é complexa e multifacetada, envolvendo fatores sociais, econômicos e culturais. Esses fatores influenciam as estatísticas de adoção, onde crianças negras frequentemente esperam mais tempo por uma família adotiva em comparação com crianças de outras origens étnicas. Embora a legislação brasileira estabeleça princípios de igualdade e não discriminação, a efetiva aplicação desses princípios na adoção requer uma análise crítica das leis e práticas existentes.

Identificar lacunas e práticas que perpetuam o racismo no processo de adoção é essencial para promover mudanças. Compreender a interseção entre questões étnico-raciais e o sistema jurídico de adoção permite sugerir ajustes legislativos e práticas mais alinhadas com os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação. É crucial examinar os fatores sociais, culturais e legais que contribuem para a disparidade racial na adoção, assim como destacar iniciativas para mitigar esse problema.

Promover alternativas que garantam justiça e equidade no processo de adoção é fundamental para assegurar que todas as crianças tenham as mesmas oportunidades de encontrar um lar amoroso, independentemente de sua origem étnico-racial. O sistema de adoção deve ser continuamente avaliado e aprimorado para refletir os valores de igualdade e justiça da sociedade brasileira.

O Serviço Social desempenha um papel importante no processo de adoção, contribuindo para a avaliação e acompanhamento, o que é essencial para a decisão do juiz. Segundo Iamamoto (2009), o Serviço Social deve traduzir seus compromissos éticos na busca de elucidação e na construção de propostas alternativas para enfrentar a crise social brasileira, exacerbada por políticas neoliberais. Para evitar que o processo de adoção perpetue a invisibilidade negra e a discriminação racial, é necessário que o Poder Judiciário, o Sistema de

Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a sociedade civil implementem práticas antirracistas que desconstruam os padrões estéticos impostos pela sociedade.

## REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. 1. ed. São Paulo: Polen livros, 2019. p. 162.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Cadastro Nacional de Adoção. Palestra. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913f74b5b5b31a2&sheet=d2a446f2-be58-47ef-b0e6-fb35e768c976&lang=ptBR&opt=ctxmenu,cursel&select=clearall>>. Acesso em: 07 abr. 2019.

BRASIL. Lei n. 8069, de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>.

BRASIL. Lei n. 12010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>.

CAMARGO, M. L. A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. In: 1 Simpósio Internacional do Adolescente, 2005. Anais... São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.org>>. Acesso em: 20 mar. 2010.

CAMARGO, M. L. Adoção tardia: mitos, medos e expectativas. Bauru, SP: Edusc, 2006.

DOMICIANO, Fernanda; PILOTO, Karina; HATAMOTO, Raquel. Lentidão da justiça e exigências dos pais travam adoção. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/07/lentidao-da-justica-e-exigencias-dos-pais-travamadocao/>>. Acesso em: 22 maio 2015.

GERAÇÃO AMANHÃ. Dados do acolhimento e da adoção. Disponível em: <<https://geracaoamanha.org.br/dados-do-acolhimento-e-da-adocao/>>.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Racismo e anti-racismo no Brasil. São Paulo: FAPESP, 2005.

IAMAMOTTO, M. Relações sociais e serviço social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial. Florianópolis: UFSC, 2011.

MORAES, Patrícia Jakeliny Ferreira De Souza; FALEIROS, Vicente de Paula. Adoção e Devolução. Paco Editorial, 1ª edição, 2015.

MUNDO NEGRO. Na fila da adoção, crianças negras são maioria. Disponível em: <<https://mundonegro.inf.br/na-fila-da-adocao-criancas-negras-sao-maioria/>>.

OLIVEIRA, Ana L. A escolha por cor/raça no processo de adoção de crianças negras. Brasília, 2019. p. 1-9.

PAIVA, Leila Dutra de. Adoção: Significados e Possibilidades. Casa do Psicólogo, 1ª edição, 2008.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de família. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SILVEIRA, A. M. \*\*A adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão? São Paulo: Veras Editora, 2005.

TRINDADE, J. M. B. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 19, n. 37, p. 05-10, 1999.